



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO MUNICIPIO COM ESTRUTURA DE SOM, LUZES, ILUMINAÇÃO E PALCO.

CONTRATANTE: MUNICIPIÓ DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 007.521.370-26 e inscrito no CPF nº 6080830465, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **RMB PRODUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.952.104/0001-48 e estabelecida na Rua Frederico Willig - 355 / Sala 02 na cidade de Três de Maio/RS representada pelo seu sócio, Sr. **ROGÉRIO PAULO TRASEL**, inscrito no CPF sob o nº 666.558.380-53 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato conforme Processo nº 22/2022 e Inexigibilidade nº 02/2022, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de profissionais do setor artístico (banda) para realização de show em comemoração aos 30 anos do município com estrutura de som, luzes, iluminação e palco.

Item	Qtde.	Unidade de medida	Valor de Unitário	Descrição dos serviços
01	1	UN	R\$ 18.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO MUNICIPIO COM ESTRUTURA DE SOM, LUZES, ILUMINAÇÃO E PALCO.

Handwritten signature and initials in blue ink.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- 1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), estando incluso todos os custos necessários para a realização do show/baile.
- 1.2 – Despesas de alimentação (bebidas) e estadia será por conta da contratada.
- 1.3 – O evento terá duração de 3 horas e meia com intervalo de 20 minutos, com início previsto para as 23 horas do dia 18 de março de 2022.
- 1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.
- 2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato Adm. nº 18/2022.)
- 2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Ivan José Tamanho, ou pelo seu substituto legal.
- 2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.
- 2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Sec. De Educação
Festividades e Homenagens
10443 – 06.03.13.392.0054.2066.3.3.90.39.23.00.00
Recurso: 01

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- i) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá realizar o show no local indicado pela Administração Municipal na data combinada, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do contrato será da execução do objeto no dia do evento, a ser realizado nos dias 18 e 19 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 25 de fevereiro de 2022.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA MANICA
00752137026

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA.
50752137026
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010226782, OU=Secretaria
de Gestão, CN=João Eduardo Oliveira Manica, OU=COXILHA
SERASA RFB, OU=74072133000100, OU=PRESENCIAL
C=JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA-00752137026
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localizador: em localizador de assinatura.asp
Data: 2022.03.27 09:18:51-0200
Versão: 1.1.1.0

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROGÉRIO PAULO TRASEL
RMB PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

IVAN JOSÉ TAMANHO
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
CPF: **Responsável pelo Setor de Licitações**
Matricula nº 1505

Nome: **CASSIA R.J.S. BARBOSA**
CPF: **029.482.180.22**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM, LUZES, ILUMINAÇÃO E PALCO.

Item	Qtde.	Valor de Unitário	Descrição dos serviços
01	1	R\$ 18.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE SOM, LUZES, ILUMINAÇÃO E PALCO.
A	Prazo da Entrega: Conforme solicitação de demanda do Município.		
B	Pagamento: O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.		
C	Local de Prestação dos Serviços: Ginásio Poliesportivo Municipal Olivério Garcia Trindade		

Coxilha, fevereiro de 2022.




Handwritten signature and initials in blue ink.

Página de assinaturas



rogerio tarsel
666.558.380-53
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 mar 2022
15:30:21 |  | Jéssica Luisa Hippler criou este documento. (E-mail: jessica.hippler@sygo.com.br) |
| 04 mar 2022
17:52:35 |  | rogerio paulo tarsel (E-mail: rogerio.magrao@sygo.com.br , CPF: 666.558.380-53) visualizou este documento por meio do IP 179.89.32.170 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 04 mar 2022
17:52:50 |  | rogerio paulo tarsel (E-mail: rogerio.magrao@sygo.com.br , CPF: 666.558.380-53) assinou este documento por meio do IP 179.89.32.170 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |

